

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Classificação da	USO INTERNO
Informação	

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance
Revisão	Risco & Controles Internos Compliance & PLD/FT
Aprovação	Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Aprovação da versão inicial	04/01/2021
02	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022
03	Revisão integral	21/03/2024

DTRUSTEEDTVM

2 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

INDICE

1.	RESUMO	3
2.		_
3.	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
4.	DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS)	3
5.	ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	4
į	5.1 Governança do Gerenciamento de Riscos	4
	5.1.1. Comitê de Riscos	4
	5.1.1.1. Membros do Comitê de Riscos	5
	5.1.2. Área de Riscos	5
	5.1.3. Atribuições da Diretoria	6
į	5.2 Requisitos da Estrutura de Gerenciamento de Riscos	7
į	5.3 Gerenciamento do Risco de Mercado	7
į	5.4 Gerenciamento do Risco Operacional	8
į	5.5 Gerenciamento do Risco de Liquidez	9
į	5.6 Gerenciamento do Risco de Contraparte	10
į	5.7 Gerenciamento do Risco de Concentração	10
į	5.8 Gerenciamento do Risco de Crédito	11
į	5.9 Gerenciamento do Risco Socioambiental e Climático	11
į	5.10 Gerenciamento do Risco de Capital	11
į	5.11 Gestão de Continuidade de Negócios	12
6.	TRANSPARÊNCIA	13
7.	APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	13

3 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

1. RESUMO

Este documento regulamenta a Política de Gerenciamento de Riscos Integrados aplicável a TRUSTEE DTVM LTDA. conforme determinado pela Resolução CMN nº 4.557/2017, Resolução CMN nº 4.945/2021 e Resolução CVM nº 21/2021.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as áreas da TRUSTEE DTVM, em especial aquelas áreas responsáveis pelas estruturas de Gestão de Riscos Integrados.

Para fins de enquadramento nesta Resolução, a TRUSTEE DTVM está inserida no segmento S4.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A TRUSTEE DTVM através da implementação desta estrutura, observa os seguintes princípios e diretrizes. Eles são:

- (a) Compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da TRUSTEE DTVM.
- (b) Proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela TRUSTEE DTVM.
- (c) Adequadas ao perfil de riscos e à importância sistêmica da TRUSTEE DTVM.
- (d) Capazes de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a TRUSTEE DTVM atua.

4. DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS)

A Trustee DTVM considera a adequada definição do seu apetite de riscos como um pilar básico do gerenciamento de riscos, refletindo o risco que a instituição está disposta a assumir para alcançar os seus objetivos estratégicos e plano de negócios. A companhia observa as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que atua. Os limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos devem estar em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite ao Risco - RAS (*Risk Appetite Statement*), observando as diretrizes da Alta Administração.

O Apetite por Riscos é definido e avaliado no contexto da estratégia do negócio e no controle de risco da Trustee DTVM, os quais estão sujeitos ao processo de avaliação periódica, sendo estes expressos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos para as seguintes dimensões de risco:

Risco de Capital;

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

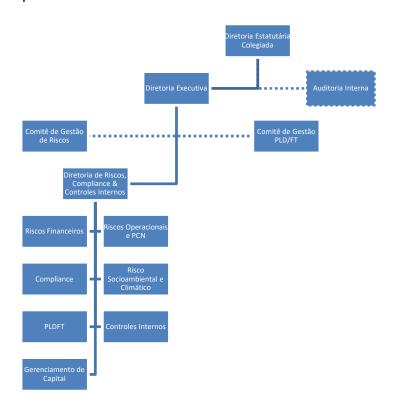
03

Código de Acesso POL-021

- Risco de Crédito;
- Risco de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco Operacional;
- Risco Social, Ambiental e Climático;
- Risco de Compliance / Conformidade;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
- Plano de Continuidade de Negócios.

5. ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura da TRUSTEE DTVM para o gerenciamento de riscos segue conforme o organograma abaixo, em que o Diretor de Riscos (CRO) responde diretamente para a Diretoria Executiva, dando total independência para o cumprimento de suas atividades. A Auditoria Interna, responsável por supervisionar a estrutura do Gerenciamento de Riscos, trabalha de forma independente.



5.1 Governança do Gerenciamento de Riscos

5.1.1. Comitê de Riscos

As atribuições do Comitê de Riscos abrangem as seguintes atividades:

a) aprovar matérias sobre:

Página

5 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

- As políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;
- O Plano de Continuidade de Negócios;
- O Plano de Contingência de Liquidez; e
- b) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada.
- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de Gerenciamento de Riscos às políticas estabelecidas.
- d) Frequência do Comitê: No mínimo trimestral ou quando demandado.

5.1.1.1. Membros do Comitê de Riscos

São membros do Comitê de Risco:

- a) Diretor de Risco;
- b) Diretores ou representantes das áreas de negócio indicados pela Diretoria;
- c) Membros da área de Risco, sem possuir direito a voto.

5.1.2. Área de Riscos

A atividade de Gerenciamento de Riscos é executada por unidade própria e específica, segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de Auditoria Interna, possuindo quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de Riscos e atendem aos seguintes requisitos:

- (a) Possuem conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da TRUSTEE DTVM.
- (b) São capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios; e
- (c) Compreendem as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas na estrutura de Gerenciamento de Riscos.

5.1.3. Diretor de Gestão de Riscos (CRO)

A TRUSTEE DTVM indicou Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO) responsável pela unidade específica de Gerenciamento de Riscos, cujas atribuições abrangem:

(a) Responsável pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da TRUSTEE DTVM, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no Gerenciamento de Riscos.

Página

6 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

- (b) Responsável pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros.
- (c) Proporcionar subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao Gerenciamento de Capital.
- (d) Desempenhar suas atividades de forma independente e se reportar direto a Diretoria Executiva.

5.1.4. Atribuições da Diretoria

Compete a Diretoria, para fins do Gerenciamento de Riscos Integrados:

- (a) Fixar os níveis de apetite por riscos da Distribuidora na RAS e revisá-los em conjunto com o CRO.
- (b) Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
 - As políticas, as estratégias e os limites de Gerenciamento de Riscos e de Capital;
 - O Plano de Continuidade de Negócios;
 - O Plano de Contingência de Liquidez; e
 - O Plano de Capital.
- (c) Assegurar a aderência da TRUSTEE DTVM às políticas, às estratégias e aos limites de Gerenciamento de Riscos.
- (d) Assegurar a correção tempestiva das deficiências da Estrutura de Gerenciamento de Riscos Integrados.
- (e) Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS.
- (f) Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de Gerenciamento de Riscos Integrados, de forma independente, objetiva e efetiva.
- (g) Garantir que a estrutura remuneratória adotada pela TRUSTEE DTVM não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS.
- (h) Assegurar que a TRUSTEE DTVM mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Página

7 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

Compete à Diretoria da TRUSTEE DTVM conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de que trata o item 5 deste documento, as atividades que impliquem a assunção de riscos.

5.2 Requisitos da Estrutura de Gerenciamento de Riscos

O Gerenciamento de riscos da TRUSTEE DTVM é integrado, e possibilita a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos mencionados acima.

A Estrutura de Gerenciamento de Riscos da TRUSTEE DTVM possui:

- a) Políticas e estratégias, claramente documentadas neste documento, que estabelecem limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados no item 4 desta Política (RAS).
- Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a novos produtos e serviços bem como modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, conforme estabelecido no documento Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros,
- c) Relatórios Gerenciais tempestivos para a Diretoria da TRUSTEE DTVM contendo valores agregados de exposição aos riscos de que trata o item 5 e seus principais determinantes e a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS estabelecidos no item 4.

5.3 Gerenciamento do Risco de Mercado

A Trustee DTVM reconhece a existência do Risco de Mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das oscilações diárias dos preços de mercado (ex.: preços de ações, commodities, deslocamentos em curvas de juros, cotações de moedas, derivativos etc.), o qual é considerado como um componente das diversas modalidades de risco a que a Trustee DTVM está exposta.

Para fins de monitoramento e gestão do risco de mercado são utilizadas métricas quantitativas, tais como:

• VaR - Value at Risk - Modelos paramétricos e não paramétricos): Medida estatística que determina o máximo de perda esperada dado um horizonte de tempo e um intervalo de confiança;

• Teste de estresse (stress test):

Simulação de condições extremas e análise do impacto dessas sobre os ativos. Considera uma ruptura do padrão de comportamento das variáveis financeiras, causando perdas maiores do que as mensuradas no cálculo do VaR, sendo definido

Página

8 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

utilizando-se os cenários de estresse extremos internos ou disponibilizados pela BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3); e

Análises de Sensibilidade e DV01:

Avaliação estimativa que quantifica a sensibilidade do preço em relação a mudanças na taxa de juros.

Adicionalmente, outras ferramentas de gerenciamento poderão ser utilizadas sempre que a diretoria da Trustee DTVM julgar necessário e/ou se o regulamento do fundo assim determinar.

A Trustee DTVM utiliza o sistema Mitra, da empresa LUZ Engenharia Financeira para o controle do risco de mercado. A descrição completa dos elementos que compõem o gerenciamento de Risco de Mercado está disponível no documento Política de Risco de Mercado da Trustee DTVM.

5.4 Gerenciamento do Risco Operacional

Define-se o Risco Operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

A definição de Risco Operacional inclui o Risco Legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela TRUSTEE DTVM, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela TRUSTEE DTVM.

Para identificação, avaliação, mitigação, aceitação dos riscos serão utilizadas ferramentas e análise de processos, tais como manuais e fluxogramas, métodos qualitativos e para o monitoramento será utilizada a gestão integrada de eventos por meio de indicadores.

Entre os eventos de Risco Operacional, incluem-se:

- (a) Fraudes internas.
- (b) Fraudes externas.
- (c) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho.
- (d) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços
- (e) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela TRUSTEE DTVM.
- (f) Situações que acarretem a interrupção das atividades da TRUSTEE DTVM.
- (g) Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI).
- (h) Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da TRUSTEE DTVM.

A estrutura de Gerenciamento prevê adicionalmente para o Risco Operacional:

Página

9 / 12

Versão 03

Código de Acesso POL-021

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Sistemas, processos e infraestrutura de TI que:

- (a) Assegurem integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.
- (b) Sejam robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse.
- (c) Incluam mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais.

Processos consistentes e abrangentes para classificar e agregar as perdas operacionais relevantes identificados, e efetuar, tempestivamente, análise da causa raiz de cada perda operacional relevante.

Para fins do disposto neste normativo, define-se perda operacional como o valor quantificável associado aos eventos de risco operacional mencionados nos eventos de Risco Operacional itens A a H, mencionados acima.

A descrição completa dos elementos que compõem o gerenciamento do Risco Operacional está disponível no documento Política de Gestão de Riscos Operacionais da Trustee DTVM.

5.5 Gerenciamento do Risco de Liquidez

Define-se o risco de liquidez como a possibilidade de a Trustee DTVM não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e a possibilidade da Trustee DTVM não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. A Trustee DTVM, no tocante ao papel de administrador fiduciário, possui controles de monitoramento do risco de liquidez dos fundos administrados.

A estrutura de Gerenciamento da TRUSTEE DTVM prevê adicionalmente para o Risco de Liquidez:

- (a) Identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, em situações normais ou de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias.
- (b) Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse.
- (c) Plano de contingência de liquidez.

10 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

O gerenciamento do Risco de Liquidez da TRUSTEE DTVM considera todas as operações praticadas no mercado financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas.

A TRUSTEE DTVM considera o Risco de Liquidez individualmente nas moedas às quais está exposta, observando eventuais restrições à transferência de liquidez e à conversibilidade entre moedas, tais como as causadas por problemas operacionais ou por imposições feitas por um país.

O plano de contingência de liquidez é anualmente atualizado e estabelece responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse.

A descrição completa dos elementos que compõem o gerenciamento do Risco de Liquidez está disponível no documento Política de Gestão de Riscos de Liquidez da Trustee DTVM.

5.6 Gerenciamento do Risco de Contraparte

É a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento pela Contraparte de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos.

Para fins de identificação, avaliação, mitigação, aceitação e monitoramento, leva-se em consideração as exposições sujeitas ao risco de crédito de contraparte, considerando garantias e outros instrumentos de mitigação, informações disponíveis de pesquisas acerca da contraparte, e/ou quando aplicável, do conglomerado, visando assertividade no gerenciamento do risco de contraparte e o impacto de possíveis colaterais que a instituição seria obrigada a empenhar no caso de rebaixamento da sua classificação de crédito. A TRUSTEE DTVM utiliza sistemas no auxílio de análise do risco de Contraparte.

5.7 Gerenciamento do Risco de Concentração

É a possibilidade de perdas decorrentes da exposição significativa a um mesmo fator de risco, uma contraparte individual, a um grupo de contrapartes relacionadas, ou ainda exposições significativas a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta de fatores subjacentes comuns, como por exemplo, o setor econômico, a região geográfica e a moeda.

Para fins de identificação, avaliação, mitigação, aceitação e monitoramento, verifica-se, quando possível, o nível de contágio e inter-relacionamento dos mutuários, contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (*commodity*) ou atividade, instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados ou associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro. A TRUSTEE DTVM utiliza sistemas no auxílio de análise do Risco de Concentração.

Página

11 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

5.8 Gerenciamento do Risco de Crédito

O risco de crédito é definido pela probabilidade de uma contraparte falhar na performance de suas obrigações contratuais, em decorrência da deterioração de sua situação financeira, nos termos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas em renegociação ou aos custos de recuperação das operações de crédito.

A avaliação das posições de crédito privado dos fundos se dá de maneira contínua, observando o risco de flutuações no valor de mercado das operações sob a perspectiva da contraparte, estimativas de perdas futuras analisando informações operacionais e econômico-financeiras, visando eventuais rebaixamentos de aplicações para provisionamento de devedores duvidosos, bem como aspectos de distribuição e evolução da carteira. Uma vez medido, o risco de crédito é gerenciado e monitorado, objetivando mitigar o potencial de perdas.

5.9 Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

No âmbito social é a possibilidade de perdas decorrentes de eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a um interesse comum, no âmbito ambiental é relacionado à possibilidade de perdas decorrentes de eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. Já o risco climático está associado à possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, bem como perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Deve ser avaliada a exposição ao risco socioambiental e climático das atividades e operações, considerando a complexidade dessas, bem como a natureza da Instituição. O acompanhamento do risco socioambiental está pautado em verificar a cada operação, além dos riscos inerentes ao negócio, os aspectos relativos à responsabilidade socioambiental e climática da contraparte ou grupo ao qual pertence, observando a existência de indícios de atos relacionados a quaisquer um desses aspectos. As operações devem ser submetidas a testes de estresse periódicos a fim de verificar os impactos nessas, bem como na Instituição. Os processos de identificação, avaliação, mitigação, aceitação e monitoramento estão detalhados na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

5.10 Gerenciamento do Risco de Capital

Para fins desta Política, define-se o Gerenciamento de Capital como o processo contínuo de: é definido como o processo contínuo de monitoramento de controle do capital mantido pelo Conglomerado; avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos e planejamento de metas e de necessidades de capital de acordo com o plano estratégico. O

Página

Versão

Código de Acesso POL-021

12 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

arcabouço das recomendações conhecidas como "Basileia III" é a resposta à crise financeira internacional de 2007/2008. Divulgado pelo Comitê de Basileia a partir de 2010, as novas recomendações têm como objetivo o fortalecimento da capacidade de as instituições financeiras absorverem choques provenientes do próprio sistema financeiro ou dos demais setores da economia, reduzindo o risco de propagação de crises financeiras para a economia real, bem como eventual efeito dominó no sistema financeiro em virtude de seu agravamento.

A gestão de capital é responsável pela análise da estrutura de capital da Trustee DTVM, acompanhando o Plano Estratégico da instituição, objetificando o enquadramento de indicadores prudenciais, margens e limites estabelecidos na legislação. A determinação dos riscos que orientam o negócio são identificados, analisados a fim de identificar a severidade e o grau de impacto nos objetivos da instituição. Desta forma os níveis de aceitação e formas de mitigação dos riscos são reconhecidos. O monitoramento é realizado através de sistema pela equipe de Gestão de Risco e reportado à cúpula diretora, visando orientar e auxiliar a tomada de decisão da organização.

5.11 Gestão de Continuidade de Negócios

A Trustee DTVM possui documento de Plano de Continuidade de Negócio (PCN), que tem como objetivos:

- (a) Identificar, classificar e documentar os processos críticos de negócio.
- (b) Avaliar os potenciais efeitos da interrupção dos processos mencionados no item A, acima.
- (c) Estratégias para assegurar a continuidade das atividades e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio.
- (d) Estabelecer procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias.
- (e) Testes e revisões do Planos de Continuidade de negócios com periodicidade anual.
- (f) O Planos de Continuidade de Negócios considera os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

Página

13 / 12

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INTEGRADOS

Versão 03 Código de Acesso POL-021

6. TRANSPARÊNCIA

A descrição da Estrutura de Gerenciamento de Riscos Integrados deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

A Diretoria deve fazer constar do relatório mencionado acima sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

O relatório deve estar disponível em local único e de fácil identificação no site da TRUSTEE DTVM na internet, em seção específica de informações relativas ao Gerenciamento de Riscos.

Deve ser publicado, em conjunto com as demonstrações contábeis, resumo da descrição das Estruturas de Gerenciamento de Riscos Integrados, indicando a localização, no site da TRUSTEE DTVM na internet, do referido relatório.

Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos:

- (a) A RAS.
- (b) A documentação relativa à Estrutura de Gerenciamento de Riscos.
- (c) A documentação relativa à estrutura de Gerenciamento de Capital.
- (d) Os relatórios de que trata esta Política.

7. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A Diretoria é responsável pela aprovação desta Política, devendo também supervisionar e controlar seu cumprimento e os processos a ela relacionados.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados neste documento.